

Laranjeiras do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A/C: Sr. Pregoeiro

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

UNICOPA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente existente e constituída de acordo com as leis do Brasil, com filial na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida dos Oitis, 1720, Distribution Park Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, CEP: 69075-842, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 23.650.282/0002-59 ("LEDSTAR"), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, vem, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 109, inciso I "a" da Lei 8.666/93, respeitosamente, à presença de V. Sas, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**, conforme lhe faculta a legislação pertinente e o Edital em epígrafe, pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do instrumento convocatório do certame em questão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou apresentar impugnações ao ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta. Vejamos:

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.*
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Assim, por ser tempestiva, nos próprios termos da legislação e do instrumento convocatório, a presente impugnação e pedido de esclarecimentos deve ser apreciado e respondida, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do edital.



2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EM RELAÇÃO À NORMA TÉCNICA REGULAMENTADORA DOS PRODUTOS

Conforme se depreende das premissas do edital, não indicação de norma técnica como parâmetro, sendo necessário, portanto, um pronunciamento de V. Sa. neste sentido, eis que tal lacuna permitirá a participação de licitantes com produtos sem certificados de qualidade técnica, o que prejudica princípios de segurança, eficiência e economicidade que devem orientar as contratações públicas.

No caso em comento, cumpre esclarecer que, diante dos produtos objeto da compra pública precedida pelo presente certame licitatório, a pertinência temática indica a observância da Portaria nº 62/2022 do INMETRO.

Como é de conhecimento de V. Sas., a **Portaria nº 62**, de 17 de fevereiro de 2022, aprovou o **Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária**¹, que se encontra disposto no Anexo I desta Portaria, estabelecendo os requisitos obrigatórios referentes ao desempenho e segurança do produto.

É pertinente observar que, nos termos da alínea “f” do subitem 4.2 do **Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade**, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 2 de dezembro de 2002, foi outorgada ao INMETRO a competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade de produtos, dentre eles as luminárias para iluminação viária pública.

De acordo com o estabelecido pelo art. 5º da Lei n.º 9.933/1999, **ficam obrigadas as pessoas naturais e jurídicas que atuam no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo CONMETRO e pelo INMETRO.**

Ademais, tal dever encontra-se respaldado, ainda, no Código de Defesa do Consumidor, onde restou consignado o dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional.

Por fim, a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), ainda que não seja o diploma regente do certame em questão, está em vigor e irradia efeitos sobre as posturas a serem adotadas pelos contratantes e sobre a jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e dos Estados. Neste sentido, tal norma prevê o dever de observância de normas técnicas emitidas por órgãos responsáveis por controle de qualidade:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

¹ <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002452.pdf>



I - Comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

Assim, **a comercialização de produtos regulamentados sem a certificação ou registro**, ou seja, sem a demonstração de que o produto atende os requisitos técnicos especificados, **representa irregularidade punível na forma da Lei nº 9.933/1999**.

Desta forma, considerando o encerramento da prorrogação concedida aos fabricantes de luminárias por meio da Portaria nº 404 do INMETRO, que havia suspenso a aplicação vinculante da Portaria nº 62 do INMETRO, é vigente a obrigatoriedade dos fabricantes nacionais e importadores de fabricarem ou importarem, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em total conformidade com as disposições contidas na Portaria nº 62 do INMETRO.

De fato, a ausência de vinculação à Portaria 62 seria responsável por reduzir absurdamente a qualidade dos produtos adquiridos e, conseqüentemente, teria efetivos danos ao certame e ao erário, o que, sem dúvida, contraria a própria finalidade do certame que é o atendimento do interesse público atrelado à critérios de economicidade e preservação do Erário. Ainda que eventual eliminação deste critério despertasse um ilusório prestígio à competitividade, a bem da verdade, estaria expondo a Administração Pública a parâmetros mínimos de qualidade, fornecedores sem solidez necessária para assegurar a qualidade e segurança do produto a longo prazo, e, por conseqüência, atingir à diretriz de economicidade das contratações.

Pelo exposto, impugna-se o presente Edital, com o fito de que seja exigido no certame em questão o atendimento aos requisitos básicos de segurança e qualidade das luminárias, conforme especificação da Portaria nº 62/2022 do INMETRO.

2.2. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS

Além dos apontamentos realizados, faz-se mister impugnar o edital quanto à ausência de exigência de comprovação de qualidade técnica e atendimento à norma referente às luminárias que se pretende adquirir.

Neste sentido, não consta no Edital a exigência de laudos e/ou ensaios técnicos para os produtos objeto do certame. Ocorre que, tais exigências são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir e garantir a qualidade daqueles.



Ora, considerando que a Prefeitura Municipal pretende a obtenção de itens de iluminação pública, esta deve, em estrito atendimento às normas vigentes e aos princípios basilares que norteiam a Administração Pública, exigir laudos técnicos e ensaios.

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.

A par destas determinações, impugna-se o Edital para que nele seja inserida a exigência dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a Prefeitura possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;
- Ensaio de UV (2016 horas de duração) – ASTM G154 - CICLO3.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

Diante de elementos obscuros ou inconsistentes do edital, questiona-se:

3.1. DA DESCRIÇÃO DAS LUMINARIAS LED;

Verificamos em edital que não consta descritivo técnico suficiente para orçar o item 178, apenas é informado a potência fixa.

Desta forma questionamos os pontos abaixo:

- a) Qual a potência nominal máxima de consumo aceita para o item? (W)
- b) Qual a eficácia luminosa mínima aceita para o item? (lm/W)
- c) Qual o fluxo luminoso mínimo aceito para o item? (lm)

3.2. PRAZO CURTO DE ENTREGA DAS LUMINARIAS LED.

Consta do presente edital o prazo de entrega das luminárias LED 10 dias uteis após ordem de fornecimento.



Há que se atentar que, mesmo em circunstâncias razoáveis, estes prazos seriam bastante exíguos. Ademais, como é de conhecimento geral, sabe-se que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, prestigiando apenas fornecedores ou revendas locais, com possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Neste sentido, não são raras as recomendações do Tribunal de Contas da União no sentido de parcelar o objeto das licitações para adequar-se às peculiaridades do mercado, bem como estabelecer prazos maiores de entrega para ampliar a competitividade.

Some-se a isso o fato de que, para muitos fornecedores potencialmente licitantes, para se oferecer alto referencial de qualidade técnica, demanda-se o envolvimento desde o início do processo produtivo. Assim, contar com maior janela de prazo é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido. Nestes casos, indica-se que o prazo mínimo razoável de mercado seria de 30 a 45 dias úteis para fornecimento.

Ante o exposto, a fim de garantir a ampla competitividade e não se colocar a própria Administração Pública em uma situação cujo cumprimento do contrato fique inviabilizado perante as cláusulas do instrumento editalício que deveria vincular as partes, requer-se o esclarecimento e aditamento quanto ao prazo curto para cumprimento da obrigação de entrega dos produtos.

Assim, para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para as luminárias LED.

Neste sentido, requer-se o esclarecimento e eventual retificação do Edital quanto à razoabilidade de modificação do prazo de entrega dos produtos.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Diante dos elementos expostos, servimo-nos do presente expediente para **IMPUGNAR** e **REQUERER ESCLARECIMENTOS** sobre o Edital, e requerer-se a Vossa Senhoria a retificação de seus termos.

Por fim, requer-se o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.

Termos em que
Pede e espera deferimento.



Laranjeiras do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

Gustavo Vieira

UNICOPA ENERGIA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GUSTAVO HENRIQUE MAIA VIEIRA

PROCURADOR

CPF nº 060.120.841-29

RG nº 4873656 SSP/GO



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

UNICOPA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com sede na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, Extrema, Minas Gerais CEP 37.640-000, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0001-78, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31210524729, e filiais na **(i)** Avenida dos Oitis, 1720, CEP 69075-842, Dis. Park Manaus III, Galpão 2, Módulo 210, Distrito Industrial II, Manaus, Amazonas, inscrita no CNPJ nº 23.650.282/0002-59, e, **(ii)** Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, mezzanino - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP: 04717-004, inscrita no CNPJ 23.650.282/0003-30, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35-905.117-77-7, representada nos termos de seu Estatuto Social, por seu representante legal, **EDUARDO KIM PARK**, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da cédula de identidade RG nº 19.986.430-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.783.898-64, com endereço profissional na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 11º andar, Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 05423-180;

OUTORGADOS:

WILCAR JUNHO DE CARVALHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 30.241.294-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.552.548-58; **PEDRO ALEXANDRE CABRAL**, norte americano, casado, administrador, portador do RNE nº V834220-E, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.639.268-83; **CARLOS ALEXANDRE CIPRIANO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 10712372, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.539.098-43; **LEONARDO SIMAS ESTEVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº MG-8.005.944, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.393.256-41; **SUELI G. B. ALMUGHRABI**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 15.352.158-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.556.778-70; **ROMILDA VIEIRA SILVA DE MIRANDA**, brasileira, casada, engenheira, portadora do RG nº 5.360.159 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 510.811.805-87; **JULIO CESAR DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portados do RG nº 44.271.734-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 332 480 128 11; **DENISE MARIA DE OLIVEIRA MILARA**, brasileira, casada, analista de sistemas, portador do RG nº 24.495.328-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 193.909.958-76; **RENE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 35.104.950-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.035.358-07; **ALBERTO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, portador do RG nº 1607060 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.927.654-05; **HANIGER GONÇALVES ESTEVES**, brasileiro, em união estável, técnico eletrônico, portador do RG nº 43.249.915-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.283.108-40; **ALLAN DOS SANTOS RUAS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 11.765.441 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.852.196-19; **ANDRÉ EITI KOBAYASHI**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador do RG nº 32.893.627-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.060.578-11; **DIRCEU AGUIAR SARTO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº MG 11383392, inscrito no CPF/MF sob o nº

DocuSigned by:

TS

Assinado por: TIAGO DE FARIA SILVA

CPF: 29873466894

Data/Hora da Assinatura: 10/11/2023 11:24:30 BRT

ICP-Brasil

9091789E75834400B1407841A4398D35

Sede: Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37.640-000

Filial AM - Av. Dos Oitis, nº 1.720, módulo 210, do Galpão 2, Distribution Park Manaus III, Distrito Industrial II, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69007-002

Filial SP: Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, mezanino, Chácara Santo Antônio, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04717-004

www.ledstar.com.br

058.975.986-81; **RAFAEL GAGLETA DA SILVA**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 50.066.988-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.755.370-81; **RODRIGO DE ALMEIDA PAIXÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº M5.330.861, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.440.606-30; **FABIANA MACEDO DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileira, casada, analista de licitação sênior, portadora do RG nº 41.625.539-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 224.127.538-73; **GUSTAVO HENRIQUE MAIA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador do RG nº 4873656 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.120.841-29; e, **LUANA DIAS GOMES**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora do RG nº 49.129.446-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 424.409.878-08; todos com endereço profissional na Rua Alexandre Dumas, 1.711, 10º andar, mezanino, Chácara Santo Antonio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04717-004;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** acima qualificada nomeia seus procuradores os **OUTORGADOS** também acima qualificados, para os quais concede poderes específicos para representá-la perante **Pregão Presencial, Tomada e/ou Registro de Preços e outros Procedimentos Licitatórios previstos em lei**, podendo, ISOLADAMENTE, praticar todos os atos no âmbito de procedimentos licitatórios e assemelhados, perante Órgãos Públicos em todo o Território Nacional, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, declarações e contratos, registrar ocorrências, renunciar, apresentar impugnação e pedido de esclarecimentos, interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de proposta de preços, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da **OUTORGANTE** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, respondendo judicialmente pelos excessos praticados.

A presente procuração será válida por 1 (um) ano contado de sua assinatura ou até o término, por qualquer razão, dos respectivos contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços dos **OUTORGADOS**, o que ocorrer primeiro.

Os **OUTORGADOS** estão cientes de que responderão civil e criminalmente pelos excessos praticados.

São Paulo (SP), 9 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Eduardo Park
Assinado por: EDUARDO KIM PARK/27478389864
CPF: 27478389864
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2023 | 12:14:47 BRT

F31BA2AD27334607B482F7A760C9ACBD

UNICOPA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:
TS
Assinado por: TIAGO DE FARIA SILVA
CPF: 29873468894
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2023 | 11:34:41 BRT

9D91789E75834400B1407841A4398D35

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
	2 e 1º NOME E SOBRENOME GUSTAVO HENRIQUE MAIA VIEIRA		1ª HABILITAÇÃO 16/02/2017	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2409769158	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/07/1998, LUZIANIA, GO			
	4a DATA EMISSÃO 03/06/2022	4b VALIDADE 03/06/2032	ACC 	D
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 4873656 SSP GO			
	4d CPE 060.120.841-29	5 Nº REGISTRO 06810086366	8 CAT HAB B	
	NACIONALIDADE BRASILEIRO			
	FILIAÇÃO JOAO MARCONDES VIEIRA KATIA CIRLENE VIEIRA MAIA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR <i>Gustavo H. Maia Vieira</i>				

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		03/06/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
DT1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

02610814844

SP010951521

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA068100863<660<<<<<<<<<
9807062M3206032BRA<<<<<<<<<2
GUSTAVO<<HENRIQUE<MAIA<VIEIRA<

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300114988	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UNICOPA ENERGIA S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGE2201058602

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

EXTREMA
Local

22 NOVEMBRO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ / /
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/605.401-2	MGE2201058602	30/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2022, às 10hs (dez) horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, CEP 37640-000.
- 2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade das ações da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Em face da presença dos acionistas representando a totalidade das ações da Companhia, fica dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), da Cláusula 10, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia, e da Cláusula 4.1.2 do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.
- 4. MESA:** Presidente: Eduardo Kim Park; Secretário: Heitor Zimmermann.
- 5. ORDEM DO DIA: 5.1.** Reuniram-se os Acionistas da Companhia para deliberar a respeito: (i) alterar o endereço da filial localizada em São Paulo; (ii) Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social; (iii) Autorizar os administradores e diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária.
- 6. DELIBERAÇÕES TOMADAS:** por unanimidade dos presentes, conforme ordem do dia:
 - 6.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, nos termos do §1º do Art. 130 da Lei das Sociedades Anônimas
 - 6.2.** Aprovar a alteração do endereço filial de São Paulo, passando de Av. Eusébio Matoso, nº 1.375 – 11º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05423-180, para Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, mezzanino - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP: 04717-004.
 - 6.2.1.** Em função da deliberação acima, a Cláusula 3ª, passará a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3ª: A Companhia tem sede e foro na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37.640-000.



§ 1º - A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou escritórios no território brasileiro ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

§ 2º - A Companhia possui as seguintes filiais:

(i) Av. Dos Oitis, nº 1720, módulo 210, do Galpão 2, Distribution Park Manaus III, Distrito Industrial II, Manaus, Amazonas, CEP 69007-002, com o mesmo objeto social da matriz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.650.282/0002-59, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13 900 234 360;

(ii) Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, mezzanino - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP: 04717-004, endereço onde funcionará escritório de apoio comercial e administrativo, inscrita no CNPJ 23.650.282/0003-30, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35-905.117-77-7."

6.2.2. Em função da alteração acima, os Acionistas decidem consolidar o estatuto social da Companhia.

6.3. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários para a efetivação e formalização de todas as deliberações aprovadas nesta data pelos acionistas.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes. Mesa: Eduardo Kim Park - Presidente; Heitor Zimmermann - Secretário. Acionistas presentes: Unicoba Energia Participações S.A., Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A., Eduardo Kim Park, Young Moo Park, Heitor Zimmermann, Ronaldo Gerdes Junior e Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Performa Key de Inovação em Meio Ambiente. Advogado Marcelo I. Mizukosi

Certificamos que a presente ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio, arquivado na sede da Companhia.

E por estarem assim, justas e contratadas em Extrema, 28 de outubro 2022, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

MESA:

Eduardo Kim Park
PRESIDENTE DA MESA

Heitor Zimmermann
SECRETÁRIO DA MESA

Página 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9800719 em 13/12/2022 da Empresa UNICOBIA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 226054012 - 12/12/2022. Autenticação: 2A6476DF5071D57675F8C38FC28134F5E87F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/605.401-2 e o código de segurança xyVy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/21

Acionistas:

UNICOPA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
Eduardo Kim Park Heitor Zimmermann

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRÁTÉGIA PERFORMA KEY DE
INOVAÇÃO EM MEIO AMBIENTE
Guillaume Sagez Patrick Anthony Manita Cannell

UNICOPA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA S.A.
Rosangela Sutil de Oliveira Heitor Zimmermann

Advogado Marcelo I. Mizukosi – OAB/MG 72.795

<i>Acionista</i>	<i>Ações</i>	<i>Participação</i>	<i>Assinatura</i>
<i>FIP PERFORMA</i>	5.226.984	11,7054%	
<i>Unicoba Componentes</i>	7.189.871	16,1012%	
<i>Unicoba Energia Part.</i>	29.055.723	65,0681%	
<i>Eduardo K. Park</i>	367.858	0,8238%	
<i>Young Moo Park</i>	2.613.158	5,8520%	
<i>Heitor Zimmermann</i>	100.123	0,2242%	
<i>Ronaldo Gerdes Jr</i>	100.587	0,2253%	





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/605.401-2	MGE2201058602	30/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
232.438.268-70	GUILLAUME GERARD LUDGER SAGEZ
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI
032.579.849-44	PATRICK ANTHONY MANITA CANNELL
718.267.699-00	ROSANGELA SUTIL DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ANEXO I

DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA UNICOPA ENERGIA S.A. REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO – SEDE - PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª: A UNICOPA ENERGIA S.A. (a “Companhia” ou “Sociedade”) é uma sociedade por ações de capital fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelo acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social (“Acordo de Acionistas”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Cláusula 2ª: O objeto social da Companhia é a exploração do ramo da indústria, do comércio, importação e exportação, prestação de serviços de usinagem, tornearia e solda, tratamento e revestimento em metais, locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, escritório comercial e administrativo, assistência técnica de componentes, equipamentos, produtos, máquinas, aparelhos, peças, elétricos, eletrônicos, mecânicos, eletromecânicos, em equipamentos, fabricação de lâmpadas, luminárias e módulos em LED, bem como, a realização de análises e testes laboratoriais e técnicos, de natureza mecânica, elétrica e fotométrica, com a finalidade de homologação dos seus produtos junto aos órgãos certificadores e demais órgãos competentes.

Cláusula 3ª: A Companhia tem sede e foro na Rua Josepha Gomes de Souza, 302, Galpão 2, Bairro dos Pires, Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37.640-000.

§ 1º – A Companhia poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências ou escritórios no território brasileiro ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

§ 2º – A Companhia possui as seguintes filiais:

(i) Av. Dos Oitis, nº 1720, módulo 210, do Galpão 2, Distribution Park Manaus III, Distrito Industrial II, Manaus, Amazonas, CEP 69007-002, com o mesmo objeto social da matriz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.650.282/0002-59, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13 900 234 360;

(ii) Rua Alexandre Dumas, nº 1.711, mezzanino - Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP - CEP: 04717-004, endereço onde funcionará escritório de apoio comercial e administrativo, inscrita no CNPJ 23.650.282/0003-30, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35-905.117-77-7.

Cláusula 4ª: A Companhia iniciou suas atividades em 1º de novembro de 2015 e



operará por prazo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª: Artigo 5º. O capital social é de R\$ 98.564.248,61 (noventa e oito milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos), dividido em 44.654.304 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

§ 1º - Nos termos do artigo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

§ 2º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

§ 3º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma do presente Estatuto Social, por meio da emissão de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, em até R\$ 16.501.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e um mil reais), conforme condições de emissão definidas pelo Conselho de Administração., observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 6ª: Por deliberação dos acionistas em assembleia geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 7ª: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias, bem como deverá assegurar a inexistência de tais títulos em circulação.

Cláusula 8ª: A ação é indivisível em relação à Sociedade. Os condôminos de ações indicarão um representante do condomínio.

Cláusula 9ª: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 10: A assembleia geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Sociedade o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. Exceto conforme previsto na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas arquivado na sede



da Companhia, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

§ 1º: As Assembleias Gerais de acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, bem como por meio de comunicação eletrônica, enviada aos acionistas, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser acompanhada da documentação suporte necessária para a deliberação entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia, em primeira convocação, e de 5 (cinco) no caso de realização da Assembleia, em segunda convocação, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

§ 2º: Independentemente dos prazos e formas de convocação para Assembleias Gerais de acionistas, será considerada regularmente convocada a assembleia geral de acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

§ 3º: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por outro membro da administração escolhido por ele, e o secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da assembleia geral.

§ 4º: Fica admitido o voto por procuração, desde que a procuração seja específica para a prática do voto, e verificados os requisitos da Lei das Sociedades por Ações.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11: A Companhia será administrada por um conselho de administração ("Conselho de Administração") e por uma diretoria ("Diretoria"), com os poderes conferidos pela lei aplicável, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

§ 2º. A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12: O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo 7 (sete) membros efetivos e por até igual número de suplentes, residentes ou não no Brasil, e serão eleitos pela assembleia geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.



§ 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente a ser indicado nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração terão um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§ 3º. Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o seu respectivo suplente deverá assumir o cargo. Caso o suplente não assuma, os acionistas farão com que seja convocada e realizada assembleia geral extraordinária da Companhia para deliberar sobre o assunto, nos termos do Acordo de Acionistas.

Cláusula 13. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, e na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser entregue com antecedência mínima prevista no Acordo de Acionistas. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, trimestralmente.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Cláusula 14. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Observado o disposto na Cláusula 13, será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, qualquer conselheiro que participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie uma cópia assinada do seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião em até 2 (dois) dias após a reunião, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser inequivocamente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo único. Observado o disposto na Cláusula 14 acima, ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Cláusula 15. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Cláusula 16. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas,



deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) realização de quaisquer atividades estranhas ao objeto social e/ou não contempladas no orçamento anual da Companhia;
- (ii) aprovação de projetos de investimento em montante superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em operação singular e/ou séries de atos relacionados ou de natureza semelhante, quando não incluídos no orçamento anual da Companhia;
- (iii) eleição da Diretoria da Companhia;
- (iv) aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, ressalvado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (v) escolha e substituição de auditores independentes;
- (vi) adoção ou alteração de plano de incentivo de longo prazo no âmbito das sociedades controladas pela Companhia;
- (vii) alteração das características das ações no âmbito das sociedades controladas pela Companhia;
- (viii) criação de novas sociedades controladas pela Companhia;
- (ix) aprovação da abertura de capital das sociedades controladas pela Companhia;
- (x) aprovação do orçamento anual da Companhia;
- (xi) assunção de compromissos que criem quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da sociedade;
- (xii) transferência dos direitos de propriedade intelectual da Companhia, bem como a celebração de contratos de licenciamento, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xiii) investimentos em outras sociedades, seja através de subscrição de valores mobiliários, aquisição de ações ou qualquer outro tipo de negócio, bem como a alienação ou oneração de tais participações;
- (xiv) assinatura de contratos ou obrigações em montante superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia ou R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que for maior, desde que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia e ressalvado o disposto no item (xvi) abaixo;



(xv) eleição de Diretor Presidente ou Diretor Financeiro para permanência em referidos cargos de forma interina, na forma descrita no Acordo de Acionistas; e

(xvi) assinatura de contratos ou obrigações com clientes em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou a 15% (quinze por cento) do faturamento bruto da Companhia no período de 12 meses imediatamente anterior à assinatura, o que for maior, limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no mesmo exercício social, desde que não estejam previstos no orçamento anual da Companhia.

Cláusula 17. O Conselho de Administração poderá criar Comitês de Assessoramento à administração da Companhia, designando os seus respectivos membros, que poderão ser membros efetivos ou suplentes do Conselho de Administração.

DIRETORIA

Cláusula 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) diretores ("Diretores"), acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor(a) Presidente e 1 (um) Diretor(a) Financeiro(a), e os demais Diretores sem designação específica, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia, e por este destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo único: No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Cláusula 19: O prazo do mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º: Findo o mandato dos Diretores, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos.

§ 2º: Além dos casos de morte, destituição ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretoria, o Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa razoável para tanto.

§ 3º: No caso de vacância de Diretor, caberá ao Conselho de Administração nomear seu substituto, se assim entender necessário, observada o previsto no §1º desta Cláusula.

Cláusula 20: A Diretoria reunir-se-á na sede social, sempre que necessário. As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por qualquer um de seus membros, devendo a convocação estar acompanhada da Ordem do Dia dos trabalhos, podendo esta convocação ser feita por meio de carta registrada ou e-mail, com prova de recebimento.



Parágrafo único: As reuniões serão declaradas instaladas se cumpridas as formalidades previstas em lei, todavia, caso seja viável, também poderão ser instaladas se disponível qualquer mecanismo de comunicação conjunta, qual seja, por vídeo ou teleconferência que possa suprir a ausência física dos Diretores.

Cláusula 21: Compete à Diretoria:

- (i) representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todos os atos necessários ao andamento e desenvolvimento dos negócios da Sociedade, inclusive a celebração de contratos, encerramento ou alteração dos mesmos, observadas a forma de representação prevista na Cláusula 22 e as limitações presentes neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (ii) organizar a estrutura política, financeira e de recursos humanos;
- (iii) apresentar à assembleia geral o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação do resultado do exercício, previstas em lei;
- (iv) fixar normas para emissão de cheques e saques;
- (v) deliberar sobre a abertura e o encerramento de filiais da Companhia.

§ 1º: Cada Diretor terá direito a um voto nas deliberações da Diretoria, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º: Sem prejuízo da forma deliberativa, o Diretor dissidente poderá declarar sua divergência, fazendo-a constar em ata, na forma estipulada acima.

Cláusula 22: Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete, na forma abaixo:

- (i) Isoladamente, pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- (ii) Pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente;
- (iii) Por procurador, devidamente constituído com poderes específicos para representação, conforme procuração outorgada nos termos desta Cláusula.

§ 1º: Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada obrigatoriamente pelo(a) Diretor(a) Presidente, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos.



§ 2º: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

§ 3º: A concessão de avais, fianças e garantias em nome da Companhia, bem como a constituição de procuradores, somente poderá ser realizada mediante assinatura, isolada, do(a) Diretor(a) Presidente ou do(a) Diretor(a) Financeiro(a) em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente.

§ 4º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela assembleia geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 23: O Conselho Fiscal, com funcionamento apenas nos exercícios em que for instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, o qual terá as atribuições conferidas por lei.

Parágrafo único: Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal membros da Diretoria da Sociedade.

Cláusula 24: Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão compor o Conselho Fiscal, finalizando o período de funcionamento do Conselho Fiscal na primeira assembleia geral ordinária realizada após sua instalação.

Cláusula 25: A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada pela assembleia geral que os eleger.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 26: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão preparadas e auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º: Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º: Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da



Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º: O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela assembleia geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 4º: A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 5º: Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da assembleia geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 27: A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Cláusula 28: Os Acordos de Acionistas deverão ser observados pela Sociedade e pelos acionistas, quando arquivados em sua sede social e averbados nos livros de registros de ações. Em tudo o que for omissos o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes e do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede.

§ 1º: A Companhia observará os Acordos de Acionistas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral ou do Conselho de Administração acatar e computar qualquer voto em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos Acordos de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitem os termos e condições previstos nos Acordos de Acionistas.

§ 2º: A Companhia é obrigada a disponibilizar para os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Cláusula 29. Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial (cujas defesas serão decididas pelos árbitros, conforme esta cláusula compromissória), todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas



à arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F-Bovespa ("Câmara de Arbitragem"), mediante envio de comunicação escrita à outra parte ("Notificação de Arbitragem"), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem em vigor nesta data, seguindo o tipo arbitragem ordinária, exceto pelos prazos, que serão contados em triplo ("Regulamento de Arbitragem").

§1º: O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela Parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela Parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. Na hipótese de litisconsórcio, as Partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, o árbitro será escolhido na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 2 (duas) Partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 3 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida, devendo julgar a disputa à luz das leis da República Federativa do Brasil. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português.

§2º: O Regulamento de Arbitragem e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Estatuto Social no que lhe for aplicável.

§3º: O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

§4º: A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá dar-se em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as Partes e seus bens.

§5º: As Partes têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil - quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou



procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas cautelares de execução específica, sendo certo que, atingida a providência de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído, ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

§6: O procedimento arbitral, em regra, é sigiloso, devendo as partes, o Tribunal Arbitral e os membros da Câmara de Arbitragem abster-se de divulgar informações sensíveis (assim entendidas como informações (i) acerca de valores envolvidos no procedimento arbitral, (ii) acerca do estágio do procedimento arbitral, (iii) acerca do conteúdo de decisões interlocutórias, (iv) acerca do conteúdo das manifestações das partes envolvidas na arbitragem, e (v) que tenham relação direta com a estratégia empreendida pela Companhia na condução dos seus negócios, tais como, a título exemplificativo, dados relativos a clientes, volume de vendas e procedimentos comerciais adotados pela Companhia) sobre seu conteúdo, exceto em cumprimento a normas dos órgãos reguladores, ou previsão legal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30. No caso de qualquer movimento societário que envolva obtenção de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM como emissora de valores mobiliários da Categoria A, nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, a Companhia aderirá a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/605.401-2	MGE2201058602	30/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
232.438.268-70	GUILLAUME GERARD LUDGER SAGEZ
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI
032.579.849-44	PATRICK ANTHONY MANITA CANNELL
718.267.699-00	ROSANGELA SUTIL DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNICOPA ENERGIA S.A, de NIRE 3130011498-8 e protocolado sob o número 22/605.401-2 em 12/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9800719, em 13/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
232.438.268-70	GUILLAUME GERARD LUDGER SAGEZ
032.579.849-44	PATRICK ANTHONY MANITA CANNELL
718.267.699-00	ROSANGELA SUTIL DE OLIVEIRA
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
274.783.898-64	EDUARDO KIM PARK
266.763.110-20	HEITOR ZIMMERMANN
232.438.268-70	GUILLAUME GERARD LUDGER SAGEZ
032.579.849-44	PATRICK ANTHONY MANITA CANNELL
718.267.699-00	ROSANGELA SUTIL DE OLIVEIRA
580.098.336-49	MARCELO ITIRO MIZUKOSI

Belo Horizonte, terça-feira, 13 de dezembro de 2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 22/605.401-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 13/12/2022, às 15:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/605.401-2.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9800719 em 13/12/2022 da Empresa UNICOPA ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 226054012 - 12/12/2022. Autenticação: 2A6476DF5071D57675F8C38FC28134F5E87F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/605.401-2 e o código de segurança xyVy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 13 de dezembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9800719 em 13/12/2022 da Empresa UNICOBÁ ENERGIA S.A, Nire 31300114988 e protocolo 226054012 - 12/12/2022. Autenticação: 2A6476DF5071D57675F8C38FC28134F5E87F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/605.401-2 e o código de segurança xyVy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/12/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
EDUARDO KIM PARK

1ª HABILITAÇÃO
13/11/1989

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/10/1971 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
20/09/2022

4b VALIDADE
20/09/2027

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
19986430 SSP/SP

4d CPF
274.783.898-64

5 Nº REGISTRO
05668769900

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
YOUNG MOO PARK

KYUNG AE KIM



7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		20/09/2027	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO PAULO, SP

ERNESTO MASCELLANI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

78711241661
SP012738270

SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MAURICIO FAVA MAYERHOFER

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
98182009 IFF RJ

CPF
033.381.707-93

DATA NASCIMENTO
27/03/1975

FILIAÇÃO
JOSE ANTONIO R MAYERHOFER
FRIDA FAVA MAYERHOFER

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02786162372

VALIDADE
26/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
26/07/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2117358468

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
08/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

69925085688
SP002079215

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

2117358468

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO							
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN									
2 e 1 NOME E SOBRENOME HEITOR ZIMMERMANN			1ª HABILITAÇÃO 15/03/1976						
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 06/03/1958, ESTRELA, RS									
4a DATA EMISSÃO 10/03/2023		6a VALIDADE 18/01/2028		ACC 					
10 DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF 1014285017 SSPPC RS									
4b CPF 266.763.110-20		5 Nº REGISTRO 00245491206		9 CAT HAB B					
NACIONALIDADE BRASILEIRO									
FILIAÇÃO WILLY RUBEN ZIMMERMANN									
ILGA BRONSTRUP ZIMMERMANN									
7 ASSINATURA DO PORTADOR									

	9	10	11	12
A	ACE 			
A1	AD 			
B	BE 		18/01/2028	
B1	CE 			
C	CFE 			
C1	DE 			

	9	10	11	12
D	DT 			
DE	RE 			
CE	CE 			
CFE	CFE 			
DE	DE 			
DT	DT 			

12 OBSERVAÇÕES _____

A _____

LOCAL _____

SÃO PAULO, SP _____

ASSINADO DIGITALMENTE _____

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11568781185

SP015040088

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

1. - Nome / Subnome / Name / Subname / Nombre / Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia / Condição - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DOBMMYYW / Fecha / Lugar de Nascimento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DOBMMYYW / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DOBMMYYW / Validez - 4c. ACC - 4d. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. OFF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 10. Filiação / Filiation - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA002454912<065<<<<<<<<<<
5803066M2801186BRA<<<<<<<<<<D
HEITOR<<ZIMMERMANN<<<<<<<<<<